PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 074/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, da seguinte forma:

I – débitos no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 08 (oito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – débitos em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito.

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.